



## **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM/SC**

Guaramirim, 15 de Abril de 2026

**Ofício n. 15/2026**

Prefeitura Municipal de Schroeder

Ao S.r. Prefeito Municipal do Município de Schroeder

**Assunto: Renovação do Termo de Convênio nº 02/2024.**

Prezado S.r. Prefeito Municipal do Município de Schroeder

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob nº 27.648.049/0001-01, vem por meio deste manifestar formalmente seu interesse na **renovação do Plano de Trabalho referente ao convênio atualmente vigente.**

O plano anterior contemplou o custeio exclusivo da profissional de Comunicação Institucional (Social Media), cuja atuação mostrou-se fundamental para ampliar o alcance das campanhas de prevenção, fortalecer a transparência institucional e promover maior engajamento da comunidade nas ações desenvolvidas pela entidade.

Diante dos resultados obtidos e da crescente demanda organizacional decorrente da ampliação das atividades e atendimentos realizados, a entidade pretende, nesta renovação, incluir também o custeio de profissional de apoio administrativo, a fim de fortalecer a organização interna, o controle documental e o suporte às exigências legais e de prestação de contas.

A ampliação da proposta visa assegurar maior eficiência, organização e sustentabilidade às ações desenvolvidas, garantindo a continuidade do

---

**RUA 28 DE AGOSTO, Nº 2271, CENTRO  
GUARAMIRIM – SANTA CATARINA  
(47) 3373 6956/ (47) 99704 0183**

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM/SC**

atendimento humanizado às pacientes oncológicas e o fortalecimento da estrutura institucional. Nesses termos, espera-se deferimento.

Atenciosamente,

  
**Sônia Maria Martins Gummy**

Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 – DA ORGANIZAÇÃO:</b>		
Nome da Organização da Sociedade Civil: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM/SC	CNPJ: 27.648.049/0001-01	
Rua: 28 de Agosto, 2271	Bairro: Centro	Cidade: Guaramirim
Complemento:	Estado: SC	CEP: 89270-000
Telefone: (47) 3373 6956	Celular: (47) 99704-0183	
E-mail: tesourariarfcc@gmail.com	Site:	
<p>Apresentação da Organização:</p> <p>A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim, constituída em 02 de março de 2017 sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, objetiva: coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer; efetivar a democratização das decisões relacionadas à prevenção, combate e tratamento da doença, disseminando-as junto à sociedade; a promoção de finalidades de relevância pública e social, mediante a elaboração de atividades com desígnio de valorização da saúde, promoção da assistência social, promoção da cidadania, e dos direitos fundamentais previstos na democracia brasileira; bem como a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas visando otimizar a compreensão da problemática por parte da sociedade, finalizando assim a prevenção do câncer.</p> <p>Nascida do ideal de um grupo de diligentes mulheres deste município, aplicadas em promover a prevenção do câncer e apoio ao portador da doença, a entidade conquistou o reconhecimento da sociedade. Tarefa realizável somente através da participação efetiva de empresas, instituições e pessoas que de forma voluntária atuam em conjunto com a Rede Feminina, permitindo, ao compreenderem a relevância deste trabalho, a sua execução.</p> <p>Atuando no âmbito de prevenção, volta seus atendimentos à comunidade de Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, atendendo indistintamente quem procura realizar exame de prevenção ao câncer de colo de útero e mama e orientações educativas na entidade.</p> <p>Atualmente a entidade conta com cento e trinta e cinco pacientes em tratamento e acompanhamento oncológico de diferentes tipos de câncer, oferecendo aos seus usuários atividades de: assistência social, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, parapsicologia, acompanhamento nutricional, suplementação complementar e realizando visitas domiciliares. Atividades estas, que promovem auxílio na superação da fragilidade social/emocional inerente ao momento vivido por estes pacientes possibilitando assim a potencialização do tratamento do câncer.</p> <p>Ressalta-se que no desenvolvimento de suas atividades, a Rede Feminina de Combate ao Câncer observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.</p> <p>A entidade assume por sua Missão: Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do Câncer e a melhoria da qualidade de vida à paciente; visando: Ser entidade de referência no município na prevenção do Câncer; valorizando: Comprometimento, Ética, Humanização, Transparência e Excelência.</p>		
<b>1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO</b>		
Nome Completo: Sonia Maria Martins Gummy		
CPF: 579.520.009-34	RG: 583701 SSP/SC	

Rua Luiz Balistieri, nº200	Bairro Imigrantes	Cidade: Guaramirim
Complemento:	Estado: SC	CEP: 89270-000
Email: tesourariarfcc@gmail.com	Cargo: Presidente	Período do Mandato: 08/12/2024 à 31/12/2026
<b>1.3 – DADOS BANCÁRIOS</b>		
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 1074	Número da Conta: 577562463-3
<b>1.4 – DIRETORIA</b>		
Nome Completo: Sônia Maria Martins Gumy	Cargo: Presidente	
Nome Completo: Vanuse Ruon Mannes	Cargo: 1ª Vice Presidente	
Nome Completo: Queli Mariana Melchiorretto Luciani	Cargo: 1ª Tesoureira	
Nome Completo: Rosângela de Arrazão	Cargo: 2ª Tesoureira	
Nome Completo: Rúbia Simoni Chiodini	Cargo: 1ª Secretária	
Nome Completo: Vani Maria Furlan	Cargo: 2ª Secretária	
<b>1.5 – CONSELHO FISCAL</b>		
Nome Completo: Paloma Campagnaro	Cargo: Fiscal	
Nome Completo: Luzia Marli de Arrazão	Cargo: Fiscal	
Nome Completo: Simone Regina De Freitas Sueira	Cargo: Fiscal	

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do Projeto:</b>	<b>2.2 Período de Execução</b>	
Fortalecimento da Comunicação e Estrutura Administrativa para Atendimento às Pacientes Oncológicas	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Parcela 01	Parcela 18
<b>2.3 Público Alvo</b>		
Homens, mulheres, jovens, idosos e pacientes de oncologia que compõem os municípios de Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, com o intuito de proporcionar maior visibilidade aos projetos da Entidade, além de favorecer o contato com os públicos alvos e diversos, possibilitando a captação de recursos humanos e financeiros, além de reforçar a credibilidade e ampliar o diálogo sobre suas ações e projetos, garantindo através de orientações e informações sobre a prevenção e diagnóstico precoce do câncer.		
<b>2.4 Objetivos</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar os trabalhos oferecidos pela Entidade aos pacientes oncológicos;</li> <li>• Promover maior engajamento social;</li> <li>• Planejar e produzir material educativo necessário à conscientização permanente da população para que possam agir de forma preventiva no combate ao câncer.</li> <li>• Favorecer o contato e interação com o público;</li> <li>• Possibilitar a captação de recursos para os projetos da Entidade.</li> <li>• Reforçar a credibilidade da Entidade</li> <li>• Divulgar as ações e projetos da Entidade;</li> <li>• Promover a transparência de todos os trabalhos, projetos e ações da Rede Feminina;</li> <li>• Aumentar o número de voluntários.</li> </ul>		

- Garantir a continuidade dos serviços administrativos da entidade.
- Manter a organização documental, financeira e institucional.

## **2.5 Justificativa da Proposição**

O câncer é um dos principais problemas de saúde pública no mundo e está entre as principais causas de morte prematura. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), a estimativa para o Brasil no triênio 2026-2028 é de aproximadamente 781 mil novos casos de câncer por ano, considerando todos os tipos de neoplasias malignas. Quando excluídos os tumores de pele não melanoma, a estimativa é de cerca de 518 mil novos casos anuais, evidenciando a magnitude da doença no país. Esses números reforçam a necessidade de ações permanentes de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento humanizado aos pacientes e suas famílias, diante do impacto físico, emocional e social provocado pela doença.

A prevenção ao câncer é um tema forte e de amplo interesse público. Segundo o INCA a ocorrência dessas doenças não para de crescer. Para tentar reverter esses números, tanto o INCA quanto entidades do mundo afora trabalham muito para conscientizar as pessoas sobre ações que podem ser colocadas em prática para prevenir o câncer.

A disseminação da informação e a conscientização sobre o diagnóstico precoce são fundamentais para que homens e mulheres se cuidem preventivamente. O fato é que muitas pessoas precisam entender a importância de estar atento ao diagnóstico precoce, terem acesso aos exames e realizá-los, buscarem atendimento frente a quaisquer anormalidades e terem este atendimento disponível. Somente com estas estratégias é que conseguiremos diminuir o número de casos avançados que exigem tratamentos mais agressivos e resultam em menos possibilidades de cura.

O momento atual demonstra de maneira clara como a internet tem sido espaço fundamental para que as pessoas acessem informações de qualidade, por meio de sites, portais e aplicativos. As mídias trazem possibilidades de interação, eliminam obstáculos físicos, temporais e apresentam espaço para novas formas de mobilização social, garantindo maior alcance de informações essenciais à sociedade no que diz respeito à saúde, como políticas de planejamento, prevenção, conscientização dos direitos.

Através das redes sociais, milhares de pessoas são alcançadas rapidamente, com a possibilidade de fazer isso gratuitamente. Nesse sentido que as mídias sociais mostram sua importância para colaborar com instituições sem fins lucrativos, onde é comum a falta de recursos financeiros. Desta forma, a principal função das redes é engajar pessoas, fazendo com que as entidades fiquem mais próximas de atingir jovens e adultos, homens e mulheres que passam a maior parte do tempo na internet.

Para que seja possível ter um bom engajamento, os gestores das redes sociais precisam estar atentos e buscar capacitação. A capacidade de criar um conteúdo relevante e bem apresentado fará diferença para o alcance do engajamento. Pesquisar, planejar, produzir textos e artes, pensar na abordagem e horário das postagens, devem fazer parte da rotina do responsável pelas redes.

## **2.6 Diagnóstico da realidade que será objeto da Parceria**

A Rede Feminina de Combate ao Câncer, em sua atuação cotidiana, atende pacientes diagnosticados com câncer, oferecendo serviços gratuitos que contribuem para a superação da fragilidade social e emocional, promovendo acolhimento, orientação e apoio às pacientes e seus familiares.

Atualmente, a entidade conta com 8.339 seguidores no Instagram (@redefemininadeguaramirim) e 5.400 seguidores no Facebook

(@redefemininadecombateaacancerdeguaramirim). Embora representem um alcance significativo, esses números ainda são modestos quando comparados à população estimada dos municípios de Guaramirim, Massaranduba e Schroeder, que juntos somam aproximadamente 90.841 habitantes, conforme estimativa mais recente do IBGE (2025). Isso demonstra que ainda há grande potencial de ampliação da divulgação das ações preventivas e informativas desenvolvidas pela instituição.

A entidade é formada majoritariamente por voluntárias que se dedicam com comprometimento ao atendimento e acolhimento das pacientes. Entretanto, muitas dessas voluntárias não possuem conhecimento técnico em informática, mídias digitais e sistemas administrativos, o que dificulta a execução de atividades que exigem domínio tecnológico, organização digital de documentos, controle de informações e gestão das plataformas online.

Nesse cenário, a atuação da profissional de Social Media torna-se essencial para planejar, produzir e divulgar conteúdos educativos, interagir com o público, fortalecer o engajamento comunitário, ampliar o alcance das campanhas de prevenção e promover maior visibilidade às ações e eventos da entidade. O trabalho técnico e estratégico nas redes sociais possibilita que mais pessoas tenham acesso a informações qualificadas sobre prevenção, diagnóstico precoce e serviços oferecidos.

Paralelamente, a atuação da prestadora de serviço administrativo é fundamental para garantir organização interna, controle documental, atualização de registros, apoio na elaboração de relatórios e prestações de contas e suporte às demandas institucionais. A utilização adequada de ferramentas de informática, planilhas, sistemas e comunicação digital exige conhecimento específico, assegurando maior eficiência, segurança das informações e responsabilidade na aplicação dos recursos.

Com a viabilização desta parceria, pretende-se fortalecer a estrutura organizacional da entidade, ampliar o alcance das ações preventivas e garantir que os serviços oferecidos às pacientes ocorram com organização, transparência e continuidade. Dessa forma, será possível impactar um número cada vez maior de pessoas com informação de qualidade, incentivando o diagnóstico precoce e promovendo cuidado e apoio às pacientes oncológicas.

### **3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)**


#### **3.1 Detalhamento das Despesas Parceria:**

<b>Item</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Detalhamento Mensal</b>
<b>1</b>	Despesa com prestadoras de serviço.	Pagamento social mídia e prestadora de serviço administrativo. R\$ 3.800,00

### **4- CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

#### **CONCEDENTE**

Os repasses serão efetuados em 18 parcelas, com o pagamento até o 5º dia útil do mês.



<b>Meta</b>	<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>4ª Parcela</b>
<b>Cronograma Físico de Execução</b>	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
	<b>5ª Parcela</b>	<b>6ª Parcela</b>	<b>7ª Parcela</b>	<b>8ª Parcela</b>
	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
	<b>9ª Parcela</b>	<b>10ª Parcela</b>	<b>11ª Parcela</b>	<b>12ª Parcela</b>
	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
	<b>13ª Parcela</b>	<b>14ª Parcela</b>	<b>15ª Parcela</b>	<b>17ª Parcela</b>
	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
	<b>18ª Parcela</b>			
	R\$ 3.800,00			

## **5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A cada parcela liberada será prestado contas parciais e após a execução final do Projeto será apresentada a prestação de contas final.

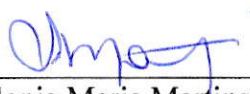
## **6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência dos recursos consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinado por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaramos ainda que, todos os valores previstos no projeto são compatíveis com os valores de mercado, sendo de total responsabilidade da entidade a correta aplicação dos recursos na finalidade para a qual é destinado, zelando pela eficiência, efetividade e economicidade dos recursos públicos.

Guaramirim, 06 de Abril de 2026.


---

 Sonia Maria Martins Gumy  
 Presidente

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM- SC  
4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO  
CNPJ: 27.648.049/0001-01



Conforme o disposto em Assembleia Geral realizada aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro que aprovou, em segunda convocação atendendo aos que dispunha o Edital de convocação publicado em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, após aprovação das alterações de acordo com as previsões estatutárias, segue alteração estatutária consolidada:

ESTATUTO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM  
CNPJ N 27.648.049/0001-01

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guararirim/SC, também denominada pela sigla RFCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, com prazo de duração indeterminado de finalidade social e filantrópica, com sede a Rua 28 de agosto, n 2271, Bairro, Centro, na cidade de Guararirim – Santa Catarina, CEP: 89.270-000.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guararirim SC, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

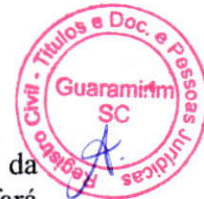
**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a saúde;
- V. Promover a assistência social;
- VI. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- VII. Centros de apoio a pacientes com câncer e AIDS;
- VIII. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- IX. Atividades de enfermagem;
- X. Atividades de acupuntura;
- XI. Atividades de fisioterapia;
- XII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Paragrafo único - Entende-se por assistência: a assistência social, a psicológica, a fisioterapia, a nutricionista e similares, estendendo-se ao familiares quando a equipe técnica entender necessário.



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, visão e valores:

- I. Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.
- II. Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;
- III. Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

- I- Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II- Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III- Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;
- IV- Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão do Associado:

- I. Os Associados Contribuinte e Honorários poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:
  - a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
  - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
  - c) Contribuir de alguma forma com a entidade;



II- Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I. Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

II. Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;



V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, convocada para esse fim.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I- Associados Contribuintes e Honorários:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

II- Associados Efetivos e Fundadores:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação telepresencial, previsto no artigo 23 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.



Parágrafo único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – Ao associado voluntário não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

#### DO SIGILO

Art. 17 – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

#### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - É direito do associado voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;

- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.



Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

#### APLICAÇÃO DAS PENAS

- Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:
- I. Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
  - II. Advertência por escrito;
  - III. Multa pecuniária;
  - IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
  - V. Eliminação do quadro social.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

- Art. 21 - São órgãos da Associação:
- I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria Executiva;
  - III. Conselho Fiscal;
  - IV. Conselho Consultivo.

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de publicação no site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 1º – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes;

§ 2º - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação



sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25 – As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único – Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membros do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- VIII. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- X. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.



Art. 31 – A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo único: A ata de eleição registrada da nova diretoria deve ser encaminhada à assessoria contábil, antes do término do referido ano.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral.
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos órgãos públicos atualizados, constando em ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para assessoria contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões;



Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- I. Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenadoria de setores internos.

Art. 36 – Compete a primeira secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 37 - Compete a segunda secretaria:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à primeira tesoureira:

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as Parcerias formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;



- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- XVI. Manter livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

Parágrafo único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39 - Compete à segunda tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:



- I. Assessorar a Diretoria Executiva;
- II. Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46 - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- IV. Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:



I – Quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas; e

II – Quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

## DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a vice-presidente e em sua falta, a secretaria.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de associados;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIII. Patrocínios e/ou parcerias de empresas públicas e privadas;



- XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 - A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 - Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

§2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do artigo 52, a RFCC de Guaramirim, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 59 - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor



apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à entidade pública com personalidade jurídica comprovada.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

§2º – A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.62 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



## CAPÍTULO VIII

### DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63 - Todo associado reconhece que a RFCC coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da associação, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo único – A RFCC, manterá as informações pessoais de seus associados pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste estatuto social e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a RFCC, os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.

Art. 64 - Os associados têm o direito de acessar, corrigir, atualizar ou solicitar a exclusão de suas informações pessoais a qualquer momento. Eles também têm o direito de solicitar informações sobre como seus dados estão sendo processados.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 66 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único – Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

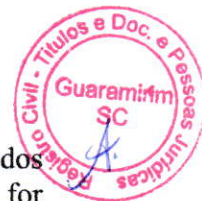
Art. 67 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 68 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 69 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e decisões das associações, que infringjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 70 – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 71 - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.



Art. 72 - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo único – O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

Art. 73 – O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Guaramirim/SC, 12 de março de 2024.

Roseli Rausisse Krueger  
Presidente RFCC de Guaramirim

Francinne Maira Espezim Peixer  
Primeira Secretária

Daniela Franchin  
OAB/SC 44.490

Estado de Santa Catarina  
RTD & RCPJ de Guaraniirim - SC  
FRANCIELE BEATRIZ RAU - Interina  
R. Romeu Butschardt, 44, Guaraniirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027 -  
contato@rcpanguaraniirim.com.br



**17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 005217 Data: 25/03/2024 Livro: 0013 Folha: 177  
Registro: 005933 Data: 25/03/2024 Livro: A-066 Folha: 056  
Registro Origem: 004267 Data: 28/04/2017 Livro: A-023 Folha: 113  
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CONSOLIDADA  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO  
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Arquivamento:

Isento  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZV64659-KO07  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Guaraniirim - 25 de março de 2024

ALESSANDRA AMORIM SANTOS LEMUNY - Oficial Substituto





## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM/SC

**CNPJ: 27.648.049/0001-01**

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2024/2026 DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM SC

Aos 04 dias do mês de novembro de 2024, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada as 19:30, atendendo ao Edital de Convocação em 15 de outubro de 2024, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua 28 de agosto, n 2271, Bairro Centro, na cidade de Guaramirim/SC. CEP:89270-000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, para gestão Biênio 2024/2026, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n 27.648.049/0001-01.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Roseli Maria Rausisse Kruger Presidente atual conforme dispositivo estatutário.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Durante a votação, não houveram ocorrências. O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição, PRESIDENTE: SÔNIA MARIA MARTINS GUMY, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF 579520009/34, residente e domiciliada a Rua Luiz Balistieri 200, Bairro Imigrantes, Guaramirim, CEP 89270.000; VICE PRESIDENTE: VANUSE RUON MANNES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF 753.255.609-30 e RG 1.985.988, residente e domiciliada á Rua Pedro Francisco Klein, 71, Bairro Centro, Guaramirim SC, CEP 89270-000; PRIMEIRA SECRETÁRIA: RÚBIA SIMONI CHIODINI, brasileira, união estável, professora, inscrita no CPF 546.854.359-15 e RG1007308, residente e domiciliada á Rua Bom Pastor 39, Bairro Avaí. Guaramirim SC. CEP 89270-000; SEGUNDA SECRETÁRIA: VANI MARIA FURLAN, brasileira, casada, cabeleireira, inscrita no CPF 014.939.649/09 e RG 2.036.159, residente e domiciliada á Rua Padre Horácio Rabello, 188, Bairro Avaí, Guaramirim SC. CEP 89270-000; PRIMEIRA TESOUREIRA: QUELI MARIANA MELCHIORETTO LUCIANI, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF 566.221.639-87 e RG: 1.581.297, residente e domiciliada á Rua André Tietz, 156 – Centro. Schroeder SC. CEP 88275-000; SEGUNDA TESOUREIRA: ROSANGELA DE ARRAZÃO, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF 025.314.529. 58 e RG 3310276, residente e domiciliada á Rua 28 de agosto,2737, apto 201, Bairro Centro, Guaramirim SC. CEP 89270-000.

CONSELHO FISCAL composto por PALOMA CAMPAGNARO, brasileira, solteira, Engenheira Civil e Corretora de Imóveis, inscrita no CPF 030.774.450-77 e RG 6.461.538, residente e domiciliada á Rua Pia Zermiani, 228, Amizade – Guaramirim.

---

**RUA 28 DE AGOSTO, Nº 2271, CENTRO  
GUARAMIRIM – SANTA CATARINA  
(47) 3373 6956/ (47) 99704 0183**



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM/SC

**CNPJ: 27.648.049/0001-01**

CEP 89270-000; FRANCINNE MAIRA ESPEZIM PEIXER, brasileira, Assistente Social, casada, inscrita no CPF 018.865.299-06, e RC 2.983.357 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua João Sotter Correa, no 980, Amizade, Guaramirim, CEP:89270-000; SIMONE REGINA DE FREITAS SUEIRA, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF: 820.182.009-68 e RG: 2.963.145, residente e domiciliada á Rua: Artur Sardagna, 786 - Caixa D'Água. Guaramirim SC. CEP 89270-000 e LUZIA MARLI DE ARRAZÃO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF 920 253 589- 20, residente e domiciliada á Rua: João Sotter Correa, 1041, Amizade. Guaramirim.SC

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente deu Posse aos eleitos para início do mandato que terá duração de 2 anos, com início em 08/12/2024 à 31/12/2026. Finalmente, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária Francinne Maira Espezim Peixer, lavrei a presente ata que vai por mim, pela Presidente e pela Presidente eleita, devidamente assinada.

Guaramirim, 04 de novembro de 2024.

Roseli Maria Rausisse Kruger  
Presidente Biênio 2022/2024

Francinne Maira Espezim Peixer  
Primeira Secretaria Biênio 2022/2024

Sonia Maria Martins Gumy  
Presidente Biênio 2024/2026

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM-SC**  
**CNPJ: 27.648.049/0001-01**



**LISTA DE PRESENÇA:**

Associação: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaratirim-SC

CNPJ: 27.648.049/0001-01

Lista de Presença referente a **Eleição para diretoria biênio 2024/2026**, realizada ao dia 04/11/2024. Rua 28 de Agosto, número 2271, bairro Centro, nesta cidade de CEP: 89.270-000.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
ANAIR KRAISCH	048.061.479-23	<del>_____</del>
EDITE DEVIGILI SATLER	546.855.409-72	edite D. Satler
ELEONORA ALEXANDRE CAVIQUIOLI	692.351.639-00	<del>_____</del>
ELIANA SALETE DUTRA	030.482.229-95	<del>_____</del>
ELISANGELA DOS PASSOS	036.335.569-31	<del>_____</del>
FRANCINNE MAIRA ESPEZIM PEIXER	018.865.299-06	F. Peixer
INES LUCIA STOINSKI PIANEZER	566.219.309-68	Ines Lucia S. Pianezzer
IRONETE MARIA TOMELIN	694.863.529-68	<del>_____</del>
LURDES BRODA DA SILVA	829.640.929-15	Lurdes Broda da Silva
LUZIA MARLI DE ARRAZAO	920.253.589-20	Luizie marli de Arazaõ
MAGDA ENGELMANN LITZENBERGER	460.062.659-15	<del>_____</del>
MARCELA CRISTIANE DA ROCHA	050.541.119-99	<del>_____</del>
MARILEIA RAMOS VERBINEN	029.917.429-89	marileia Ramos Verbinen
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA HARDT	030.638.282-20	<del>_____</del>
MARINEZ WOESE MACHADO	636.419.099-53	Marinez W. Machado
MARLI MARIA DEVIGILI LEMKE	487.901.259-91	Marli Maria Devigili Lemke
MARLENE MARCARINI LEDOUX	352.404.159-00	Marlene Marcari Ledoux
MARGARETH LUIZA BIRR OGLIARI	631.088.529-49	<del>_____</del>
MIRACI TERESINHA REINERT MURARA	715.565.249-00	<del>_____</del>
NALZIRA MACHADO GIROLA	659.521.119-04	Nalziria Machado Girola
NATALINA FORLIN VARGAS	442.762.309-34	<del>_____</del>
PALOMA CAMPAGNARO	030.774.450-77	Paloma Campagnaro
QUELI MARIANA M. LUCIANI	566.221.639-87	Queli Mariana
ROSANGELA DANTAS DE SOUZA	502.075.041-72	Rosângela Dantas
ROSANGELA DE ARRAZAO	025.314.529-58	Rosângela de Arrazão
ROSELI MARIA RAUSISSE KRUGER	310.446.819-15	Roseli Maria
RUBIA VANIELE B. S. WEGENER	085.064.909-95	Rubia Vaniele B.S. Wegener
RUBIA SIMONE CHIODINI	546.854.359-15	Rubia Simone Chiodini
SERLEI MARIA LIMA	777.249.259-68	Serlei Maria Lima
SIMONE REGINA DE FREITAS SUEIRA	820.182.009-68	<del>_____</del>
SIRLEI BEZERRA DOS SANTOS	044.255.409-56	Sirlei BZ
SONIA MARIA MARTINS GUMY	579.520.009-34	<del>_____</del>

Estado de Santa Catarina  
RTD & RCPJ de Guaramirim - SC  
SERGIO PAULO JACOBY - Interino  
R. Romeu Butschardt, 44, Guaramirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027  
contato@rcpanguaramirim.com.br



**20ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 005427 Data: 11/12/2024 Livro: 0014 Folha: 079  
Registro: 006133 Data: 11/12/2024 Livro: A-068 Folha: 193  
Registro Origem: 004267 Data: 28/04/2017 Livro: A-023 Folha: 113

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES - GESTÃO 2024/2028 - Apresentante: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HHU35316-PB6W

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Guaramirim - 11 de dezembro de 2024

*Alessandra Amorim Santos Lemuny*  
ALESSANDRA AMORIM SANTOS LEMUNY - Oficial Substituto





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.648.049/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/04/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>86.90-9-03 - Atividades de acupuntura</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 28 DE AGOSTO</b>	NÚMERO <b>2271</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAMIRIM</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3373-0097</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2026** às **15:44:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name  
SÔNIA MARIA MARTINS GUNY

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
579.520.009-34

Data de Nascimento / Date of Birth  
02/06/1958

Porto União/SC  
Natalidade / Place of Birth

Validade / Expiry  
NÃO INFORMADO

País / Nationality  
BRA

Sexo / Sex  
F

CPF: 579.520.009-34



0000010150

Filiação / Filiation  
OLCINEIA RODRIGUES MARTINS  
AYRTON ANDRADE MARTINS

Orgão Emissor / Card Issuer  
POLÍCIA CIENTÍFICA/SC

Local / Place of Issue  
GUARAMIRIM

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Pública-Gratuita

Emissão / Issue  
26/02/2024

Lei Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

108



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC**  
CNPJ/CPF: **27.648.049/0001-01**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140091818672**  
Data de emissão: **06/03/2026 15:41:57**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 06/03/2026 15:41:56



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC**  
**CNPJ: 27.648.049/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:49 do dia 01/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2026.

Código de controle da certidão: **92CF.7950.51A4.A0A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.648.049/0001-01  
**Razão Social:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC  
**Endereço:** RUA 28 DE AGOSTO 2271 / CENTRO / GUARAMIRIM / SC / 89270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2026 a 19/05/2026

**Certificação Número:** 2026042004554940054540

Informação obtida em 20/04/2026 08:14:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5681/2026

### [ CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão:	REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GUARAMIRIM - SC	440183
CNPJ/CPF:	27.648.049/0001-01	
Endereço:	Rua 28 de Agosto, 2271	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Guaramirim - SC

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS
--------------------

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte em situação **REGULAR**, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias. A consulta da autenticidade da presente certidão pode ser conferida no site [guaramirim.atende.net](http://guaramirim.atende.net).

Validade Até: 04/06/2026

GUARAMIRIM/SC, 6 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.648.049/0001-01

Certidão nº: 42948310/2026

Expedição: 20/04/2026, às 08:16:09

Validade: 17/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GUARAMIRIM - SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.648.049/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.